

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI GABINETE DA PREFEITAN

Melquizedek Gomes Barbosa

Aprovado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 2021

Araçagi. 22 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei que abre crédito especial ao orçamento no corrente exercício financeiro, destinado ao atendimento da complementação VAAT, da Lei Nº 14.113/20.

Expostas, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araçagi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha

Josilda Macena Benicio Leite

PREFEITA

A Sua Excelência o Senhor MELQUI GOMES Presidente da Câmara Municipal de Araçagi/PB N E S T A

alta consideração.

Proteitura Municipal de Aração



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

GABINETE DA PREFEITA

Exposição de motivos

Ementa

Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2022 para fins que menciona e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de minuta de Projeto de Lei, onde abre crédito especial no corrente exercício para atendimento a complementação da Lei 14.133/20, recursos do VAAT.

É fato que esta Augusta Casa Legislativa já se manifestou em igual projeto, leia-se a Lei Nº 412/2022, onde APROVOU a abertura de crédito especial no valor de R\$ 931.000,00 (Novecentos e trinta e um mil reais).

Contudo, naquela oportunidade percebeu-se após a aprovação, que houve equívoco na anulação de algumas dotações, mormente, a não adequação ao art. 10, § 1°, II da Lei nº 14.276/21.

Neste sentido, compartilhando com a imperiosa legalidade imposta aos entes públicos e ainda, prezando pela transparência que o caso requer, submeto a Vossa Excelência e aos eminentes pares, o presento projeto de Lei, onde revoga a Lei Nº 412/2022, e aprova a novel lei nos mesmos moldes e valores da Lei Revogada.

Mérito e Justificativas

A Lei 14.113/2020 trouxe significativas mudanças ao FUNDEB, notadamente aos índices mínimos constitucionais de aplicação, bem como, a forma de cálculo por aluno matriculado.

Já em dezembro de 2021, com o advento da Lei nº 14.276/21, a distribuição dos recursos quando ao valor anual por aluno (VAAF e VAAT), se portaram da seguinte maneira:

Prefeitura Municipal de Araçagi RECEBIDO Art. 10. Além do disposto no art. 7º desta Lei, a distribuição de recursos dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados vas respectivas redes de deducação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF e VAAT) relativas:

I - ao nível socioeconômico dos educandos;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

GABINETE DA PREFEITA

- II aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado;
- III aos indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado.
- § 1º Os indicadores de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo serão calculados:
- I em relação ao nível socioeconômico dos educandos, conforme dados apurados e atualizados pelo Inep, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 18 desta Lei;
- II em relação à disponibilidade de recursos, com base no valor anual total por aluno (VAAT), apurado nos termos do art. 13 e do neiso II do caput do art. 15 desta Lei;
- II em relação à disponibilidade de recursos, com base no VAAT, conforme dados apurados e atualizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos dos arts. 11 e 12 e dos incisos III e V do § 3º do art. 13, e pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, nos termos dos incisos I, II e IV do § 3º do art. 13 e do inciso II do caput do art. 15 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021) (grifamos).

E com base neste dispositi /o legal, que vimos através deste Projeto de Lei, adequarmos a legislação nacional, em conformidade com o art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

Conclusão

Diante do exposto, e com a convicção da aprovação deste Projeto de Lei, é que encaminho a Vossa Excelência e a apreciação de seus pares a presente justificativa munido das conclusões pertinentes a matéria.

Respeitosamente,

Josilda Macena Benicio Leite

PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

PROJETO DE LEI Nº /2022

Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2022 para fins que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 931.006,00 (novecentos e trinta e um mil reais), destinado a atender a nova Lei do FUNDEB nº14.113/20 na aplicação da Complementação VVAT, com a seguinte classificação orçamentaria:

20.700 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0008 REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

1053 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRE ESCOLA

FONTE: 15421030 - Transferência do FUNDEB Complementação VAAT - 30%.

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

44.90.52 Equipamentos e Materiais Permanente................. R\$ 50.000,00

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0008 REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

2062 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

FONTE:15411030- Transferência do FUNDEB Complementação VAAT - 70%.

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

FONTE: 15421030 - Transferência do FUNDEB Complementação VAAT - 30%.

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0007 REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1056 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS

FONTE: 15421030 - Transferência do FUNDEB Complementação VAAT - 30%.

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

follow Pot



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANACAGI

151.000,00 44.90.51 Obras e Instalações..... R\$ 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000.00 931.000.00 TOTAL:..... R\$ Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de anulação de dotação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei 4.320/64. 12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL 0007 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNID. ESCOLARES FONTE: 15401030 - Trasf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos 30% 44.90.51 Obras e Instalações...... R\$ 48.000,00 FONTE: 15750000 - Trasf. de Convênios e instrumentos congêneros vinc. à Educação. 44.90.51 Obras e Instalações...... R\$ 90.000,00 12 - EDUCAÇÃO 365 - ENSINO INFANTIL 0008 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL 1011 – CONSTRUÇÃO/REFORMA E EQUIP. DOS PREDIOS DAS CRECHES FONTE: 15001001 - Recursos não vinculados de impostos - MDE 44.90.51 Obras e Instalações..... R\$ 160.000.00 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 102.000.00 FONTE: 15750000 - Trasf. de Convênios e instrumentos congêneros vinc. à Educação. 44.90.51 Obras e Instalações...... R\$ 130.000,00 12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL 0009 - TRANSPORTE ESCOLAR 2029 - MANUTENÇÃO DO TRANSPOSTE ESCOLAR FONTE: 1553000 Transf. de Recursos do FNDE Ref. Ao programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar. 33.90.36 Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 50.000,00 FONTE: 15990000 Outros Recursos Vinculados à Educação 33.90.36 Serviços de Terceiros – Pessoa Física 50.000,00 33.90.39 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00 12 - EDUCAÇÃO 365 - ENSINO INFANTIL 0008 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL 2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES FONTE: 15001001 Recursos não vinculados de impostos - MDE 33.90.30 Material de Consumo..... R\$ 70.000,00

12 - EDUCAÇÃO 365 - ENSINO INFANT,L 0008 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

0008 - REVITAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFIACAGI

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE ARAÇAGI-PB

Em 22 de fevereiro de 2022.

JOSILDA MACENA BENICIO LETTE

Prefeita Constitucional